DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIFAINA

Quarta-feira, 17 de junho de 2026

Ano III | Edição nº 471



SUMÁRIO

MUNICÍPIO DE RIFAINA

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Portarias 4

Poder Legislativo 5
Atos Oficiais 5
Resoluções 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.216/2026 DE 17 DE JUNHO DE 2026.

"Autoriza o Executivo Municipal de Rifaina a celebrar Termo de Convênio com a Faculdade de Direito de Franca".

WILSON ALVES DA SILVA JÚNIOR, Prefeito Municipal de Rifaina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a presente lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Convênio com a Faculdade de Direito de Franca - FDF (CNPJ: 54.157.748/0001-21), com o objetivo de regulamentar a concessão de bolsas de estudo para cursos oferecidos por esse centro educacional.

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente lei serão suportadas pelas verbas e dotações orcamentárias vigentes.

Artigo 3º - Essa lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rifaina, 17 de junho de 2026.

WILSON ALVES DA SILVA JÚNIOR

Prefeito Municipal

.....

LEI Nº 2.217/26 DE 17 DE JUNHO DE 2026.

"Dispõe sobre a regulamentação e o enquadramento do cargo público de Monitor de Educação Infantil como profissional do magistério público da educação básica, no âmbito do Município de Rifaina/SP, em conformidade com a Lei federal nº 15.326/2026, e dá outras providências."

WILSON ALVES DA SILVA JÚNIOR, Prefeito Municipal de Rifaina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a presente lei:

Art. 1º Fica reconhecido, para todos os efeitos legais, o enquadramento do cargo público de Monitor de Educação Infantil como integrante do quadro dos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Rifaina/SP, passando a compor a carreira do Magistério Municipal.

§ 1º O enquadramento de que trata o *caput* aplica-se exclusivamente aos ocupantes do cargo de Monitor de Educação Infantil que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

I - tenham ingressado mediante concurso público para cargo cujas atribuições envolvam atuação direta com educandos da Educação Infantil;

II - exerçam função de natureza didático-pedagógica, com planejamento, acompanhamento e avaliação de atividades educativas;

III - possuam formação exigida à época do ingresso, em conformidade com o artigo 62 da Lei federal nº 9.394, de 1996.

§ 2º O enquadramento possui natureza declaratória e não implica criação de novo cargo público, nem transposição de cargo sem concurso público, preservando-se o regime jurídico originário e o tempo de serviço anteriormente computado para todos os fins legais.

Art. 2º Os ocupantes do cargo de Monitor de Educação Infantil, uma vez enquadrados na forma desta Lei, passam a gozar de todos os direitos, garantias e prerrogativas inerentes à carreira do magistério público municipal.

Art. 3º Em decorrência do enquadramento de que trata o artigo 1º desta Lei, ficam assegurados ao Monitor de Educação Infantil:

I - a percepção do piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos da Lei federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, conforme as alterações promovidas pela Medida Provisória nº 1.334/2026, e da Portaria MEC nº 82, de 29 de janeiro de 2026, ou de outros atos normativos federais que vierem a substituí-los ou atualizá-los, observado o valor fixado para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais ou o pagamento proporcional, quando a carga horária semanal for inferior;

II - a garantia de, no mínimo, 1/3 (um terço) da jornada de trabalho para atividades extraclasse, nos termos do § 4º do artigo 2º da Lei federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008;

III - o enquadramento nas disposições previstas no Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Municipal, nos mesmos termos aplicáveis aos professores.

Art. 4º A partir do mês de referência junho de 2026, os ocupantes do cargo de Monitor de Educação Infantil perceberão vencimento básico correspondente ao piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, fixado, na presente data, em R$ 5.130,63 (cinco mil cento e trinta reais e sessenta e três centavos).

Parágrafo único. A atualização do piso salarial será garantida anualmente ao Monitor de Educação Infantil, nos termos da regulamentação federal vigente.

Art. 5º A adequação da jornada de trabalho, com observância do mínimo de 1/3 (um terço) para atividades extraclasse, será implementada de forma gradual, a partir do exercício de 2027, considerando a necessidade de reorganização do atendimento na Educação Infantil, especialmente nos berçários e maternais, e a contratação de novos profissionais.

§ 1º No exercício de 2026, mantém-se a organização da jornada vigente, sem prejuízo da percepção do piso salarial nacional.

§ 2º No exercício de 2027, a jornada semanal de 40 (quarenta) horas semanais será distribuída em 36 (trinta e seis) horas semanais para o desempenho das atividades de

interação com os educandos e 4 (quatro) horas semanais destinadas ao Horário de Trabalho Pedagógico - HTP.

§ 3º No exercício de 2028, a jornada semanal será distribuída em 32 (trinta e duas) horas semanais para o desempenho das atividades de interação com os educandos e 8 (oito) horas semanais destinadas ao Horário de Trabalho Pedagógico - HTP.

§ 4º A partir do exercício de 2029, a jornada semanal será integralmente adequada ao disposto no § 4º do artigo 2º da Lei federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, passando a ser distribuída em 27 (vinte e sete) horas semanais para o desempenho das atividades de interação com os educandos e 13 (treze) horas semanais destinadas ao Horário de Trabalho Pedagógico - HTP.

§ 5º A implementação gradual observará os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e será compatibilizada com a capacidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 6º Caberá ao setor de Recursos Humanos do Município, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, adotar as providências administrativas necessárias ao reenquadramento funcional dos ocupantes do cargo de Monitor de Educação Infantil, promovendo as devidas anotações nos assentamentos funcionais e prontuários individuais, bem como a adequação cadastral e remuneratória decorrente desta Lei.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação promoverá políticas de formação continuada específicas para o Monitor de Educação Infantil enquadrado na carreira do magistério, com foco nas práticas pedagógicas da Educação Infantil, no princípio da integralidade entre cuidar, brincar e educar e nas diretrizes curriculares nacionais vigentes.

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Educação expedir os atos complementares necessários à fiel execução desta Lei, especialmente no que se refere à organização das Horas de Trabalho Pedagógico (HTP), à adequação do cumprimento da jornada e à reorganização das unidades escolares da Educação Infantil, observados os parâmetros legais e orçamentários aplicáveis.

Art. 9º A aplicação desta Lei dar-se-á em consonância com os Planos Nacional, Estadual e Municipal de Educação e com o Plano de Carreira do Magistério do Município, devendo eventuais lacunas operacionais ou procedimentais ser supridas por regulamentação complementar expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo e produzindo efeitos financeiros a partir de 06 de janeiro de 2026.

Rifaina 17 de junho de 2026.

WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

.....

Portarias

PORTARIA Nº 137 DE 17 DE JUNHO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE RIFAINA, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E

Artigo 1º. – Designa os seguintes membros para constituir a **COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA** da Prefeitura Municipal de Rifaina, os seguintes servidores e Agentes Políticos;

Nome	Cargo
Matheus Gobetti Ferreira Silva CPF nº XXX153.528-XX	**Secretário de Negócios Jurídicos**
Tulio Agostini CPF nº XXX.058.428-XX	**Secretário de Meio Ambiente**
Lindenberg Pereira dos Santos CPF nº XXX.347.314-XX	**Secretário Adjunto de Obras**
Márcia Cristina da Silva Gonçalves CPF nº XXX.361.778-XX	**Auxiliar de Serviços Técnicos Municipais**
Graziela Donizetti dos Reis CPF nº XXX.192.478-XX	**Assistente Social**

Artigo 2º. – O desempenho das referidas funções será exercido graciosamente e considerados como relevantes serviços prestados ao Poder Público Municipal.

Artigo 3º. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente o teor da portaria nº 63 de 01 de junho de 2023.

Rifaina, 17 de junho de 2026.

WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Resoluções

CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO N° 03 DE 16 DE JUNHO DE 2026.

"Dispõe sobre a criação de 01 vaga de Assessor Parlamentar na Câmara Municipal de Rifaina, a ser promovido mediante portaria de nomeação, e dá outras providências."

O Presidente da Câmara Municipal de Rifaina, Estado de São Paulo, **JULIO CEZAR CARREIRA**, no uso de suas atribuições legais, faz Saber que o Soberano Plenário Aprovou e ele PROMULGA a presente Resolução:

Art. 1° - Fica criado no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Rifaina, 01 (uma) vaga do cargo comissionado de Assessor Parlamentar, com os atributos e exigências especificas conforme Resolução 05/2025 de 03 de Setembro de 2025 e Lei 2.193/2026 de 16 de Janeiro de 2026.

Denominação:	Provimento:	Formação:	Carga Horária:	Remuneração Mensal:
Assessor Parlamentar	Comissionado	Ensino superior completo em instituição de ensino reconhecida pelo MEC	35 horas semanais.	R$ 7.865,00 (sete mil oitocentos e sessenta e cinco reais).

Art. 2° - As despesas provenientes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias atribuídas a Câmara Municipal de Rifaina, suplementadas se necessário.

Art. 3° - O Relatório de Impacto Orçamentário consta no Anexo I.

Art. 4° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rifaina, 16 de junho de 2026.

JULIO CEZAR CARREIRA
Presidente

Rua Barão de Rifaina, 241 - Centro - CEP 14.490-000 Rifaina SP